Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina

ESTADO DO PARANÁ

Palácio dos Dois Poderes

OFÍCIO N.º

Lei-I Nº 07/74.-

Assunto: Dá nova redação ao artigo 13, da Lei Municipal nº 46/73, de 04/12/73, seu ítem e parágrafos.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º :O artigo 13, da Lei Municipal nº 46/73, de 04/12/1.973, passa a ter a seguinte Redação: "Artigo 13: A partir de janeiro de 1.975, os licenciamentos do DETRAN só serão concedidos após a apresentação do Certificado de Vistoria fornecido pelas oficinas das Agências Concessionárias, atestando as condições mecânicas, elétricas, lataria e pintura, considerando o veículo apto a servir o público.

Artigo 2º : Fica revogado o ítem I, do artigo 13, da supra citada Lei, bem como seus parágrafos 1º e 2º.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ - PALÁCIO DOS DOIS PODERES - aos 10 de setembro de 1.974.-

Dr. ADEMAR LEITE DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -

A presente Lei encontra-se registrada no livro próprio deste Setor, sob nº 10/09/1.974.-

NADIR [illegible] DE MOURA
- Chefe [illegible] -

ARQUIVE-SE
Em 04/10/1974
PRESIDENTE